



RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO 01/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

Estado de Mato Grosso

RELATÓRIO FINAL

Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar possíveis irregularidades na gestão administrativa, financeira, contratual e operacional do Hospital Municipal Euclides Horst (HMEH), abrangendo os repasses financeiros destinados ao HMEH, a execução e fiscalização dos contratos de gestão firmados com Instituto Social de Saúde São Lucas e anteriormente com Instituto Social Saúde Resgate a Vida, as condições estruturais, sanitárias e assistenciais da unidade hospitalar e a ocorrência de óbitos e atendimentos graves, em especial o falecimento da gestante Larissa Pompermayer Ramos, ocorrido no mês de novembro de 2025.

I - DA INSTALAÇÃO E COMPOSIÇÃO

1.1. Origem e finalidade da CPI

- Requerimento de criação: REQUERIMENTO 68/2025
- Objetivos da investigação:
 - Realizar auditoria integral e minuciosa dos repasses financeiros destinados ao Hospital Municipal, desde os contratos firmados com o ISRV até os atuais com o Instituto Social São Lucas;
 - Analisar detalhadamente os contratos de gestão, suas cláusulas, metas, obrigações e eventuais descumprimentos;
 - Convocar representantes legais e gestores das entidades responsáveis pela administração hospitalar, secretários municipais de saúde, agentes públicos responsáveis pela fiscalização contratual, profissionais da saúde, ex-servidores, ex-funcionários e familiares de pacientes;
 - investigar as circunstâncias que levaram ao óbito da gestante Larissa Pompermayer Ramos e outros casos graves ocorridos no período;
 - Apurar a regularidade do processo licitatório, das alterações societárias e da execução contratual;
 - Propor medidas corretivas e encaminhar eventuais responsabilidades administrativas, civis e criminais aos órgãos competentes.
- Prazo de duração: Prazo inicial de 60 (sessenta) dias, prorrogável na forma do § 2º do Art. 52 do Regimento Interno, para conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório final.

1.2. Composição da Comissão

- Presidente: Vereador **DJONATHAN RAFAEL ZAMPARONI BAIOTO (PL)**
- Relator: Vereador **DR. ANDREI MEIRA DE OLIVEIRA MARTINS (PP)**
- Membro **DEILSON LOPES BEIRA - GRINGO (CIDADANIA)**



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

- Data de instalação: 22 de dezembro de 2025
- Local das reuniões: Câmara Municipal de Vereadores

II - DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO

2.1. Atos investigatórios realizados

- Requisições de documentos:
- Convocações de testemunhas:
- Oitivas de depoentes:
- Avaliação da documentação disponibilizada

III - DA APURAÇÃO DOS FATOS

3.1. Contextualização

Aos 18 dias do mês de novembro de 2025, ocorreu o falecimento da Sra. Larissa Pompermayer Ramos, no Município de Cuiabá. O fato gerou imensa comoção social e revolta da população de Campo Novo do Parecis. A morte de uma jovem gestante que era conhecida por ter participação social intensa e ações efetivas para a população, com atuação a nível estadual, trouxe um debate legítimo sobre a qualidade do atendimento ofertado no Hospital Municipal. Questionamentos sobre qualidade estrutural, capacidade resolutiva, disponibilidade de recursos terapêuticos entre outros foram abertamente discutidos e colocados sob o julgo da sociedade civil. A família da Sra. Larissa questionou o atendimento ofertado desde o primeiro contato da paciente com o Hospital até o desfecho grave de seu falecimento dias depois. Um inquérito policial foi aberto para investigar a morte da Sra. Larissa e averiguar a cadeia de fatos que levou a essa ocorrência.

A Câmara de Vereadores foi provocada pela população para trazer luz aos fatos, mediante investigação do Poder Público Municipal e se houve responsabilidade deste, na cadeia de eventos relacionada a morte prematura da Sra. Larissa.

No dia 28 de novembro de 2025, após vistoria realizada pela Vigilância Sanitária Estadual, houve a determinação de interdição do Centro Cirúrgico do Hospital Municipal, revelando grave incapacidade na manutenção de estrutura Hospitalar e riscos para os cidadãos camponovenses ao buscarem atendimento médico.

Essa cadeia de eventos indissociável reforçou os questionamentos sobre a administração hospitalar e a influência de uma gestão deficiente na qualidade dos atendimentos exercidos e as consequências para as mais de cinquenta mil vidas que dependem exclusivamente do Hospital Municipal Euclides Horst para atendimento de Urgência e Emergência.

Mais uma vez a Câmara de Vereadores, representante legítima da população, foi cobrada a averiguar os fatos e demonstrar para os cidadãos, que nesse momento apresentavam insegurança e desconfiança elevadas nos serviços hospitalares, quais ações ou omissões levaram a uma gestão tão deficitária que obrigou a intervenção do órgão de controle do Governo do Estado, indicando inquestionavelmente que havia riscos reais e insanáveis a saúde da população atendida no Hospital Municipal, caso o Centro Cirúrgico não fosse interditado.

Seguiu-se, infelizmente uma série de especulações, piorando a confiança da população, porém ficou demonstrado a incapacidade do Poder Executivo em manter uma estrutura minimamente digna aos cidadãos camponovenses. Diante disso, cumprindo uma de suas obrigações determinadas em Lei de fiscalizar as ações do Poder Executivo Municipal, a Câmara de Vereadores de Campo Novo do Parecis, instaurou em 22 de dezembro de 2025 a Comissão Parlamentar de Inquérito 001, com



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

objetivo de investigar irregularidades na administração hospitalar e sua contribuição para a ocorrência dos fatos aqui narrados.

Foram solicitados a Prefeitura Municipal os documentos das prestações de contas do período de 2020 a 2025, abrangendo três contratos firmados entre a Prefeitura e os Institutos Resgate a Vida e São Lucas. A partir da análise inicial, foram identificados nomes relacionados aos contratos estabelecidos, gerando uma grande lista de testemunhas que seriam ouvidas durante o inquérito para auxiliar a Comissão no entendimento geral e na elucidação de possíveis responsabilidades a serem atribuídas.

Ao analisar a vasta coleção de documentos oferecidos e relacionar com os depoimentos colhidos pela comissão, diversos fatos foram tomados como relevantes na condução da gestão hospitalar e os trabalhos de avaliação da influência desses fatos na qualidade de atendimento à população.

3.2. Análise das evidências

Os documentos solicitados por Ofícios ao Poder Executivo Municipal, foram disponibilizados em parcelas, impedindo a avaliação em sua totalidade em tempo hábil por esta Comissão que possui tempo regulamentar limitado. A imensa maioria dos dados, foi fornecida em meio digital, através de discos rígidos de grande capacidade de armazenamento. Alguns documentos avaliados, relacionados principalmente à respostas, foram produzidos durante o período de vigência desta Comissão de Inquérito. Alguns documentos foram retirados do Portal da Transparência da Prefeitura de Campo Novo do Parecis e do site institucional do Instituto Social de Saúde São Lucas.

A cadeia de custódia dos documentos se deu a través da transferência direta dos dados em posse do Poder Executivo Municipal para a Câmara Municipal de Vereadores. O total de 2.562 arquivos (dois mil quinhentos e sessenta e dois arquivos), que somados possuem o tamanho de 86,3 Gigabytes de dados, foram a base das apurações que se deram a seguir. Os dados foram criados em cumprimento aos Contratos de Gestão firmados entre 2020 e 2025, sendo exclusivamente das prestações de contas ofertadas pelos Institutos, relatórios de Comissões Fiscalizadoras, relatórios de Fiscais de Contratos, Ofícios produzidos pelos Institutos e pelo Poder Executivo Municipal, extratos bancários, certidões diversas, atas diversas, notas fiscais, retificações diversas e documentos de outras naturezas, porém relacionados sempre aos contratos firmados, objetos das apurações que se seguiram.

Toda documentação descrita acima está submetida ao Princípio da Publicidade na administração pública, não existindo quaisquer sigilo ou propriedade sobre seu conteúdo.

Após análise de diversos documentos, houve a necessidade de estabelecer oitivas dos atores relacionados a execução dos Contratos para elucidação e esclarecimentos de questionamentos que surgiram por parte desta Comissão. As oitivas se deram na Câmara de Vereadores, presencialmente ou por videoconferência, todas gravadas em áudio e vídeo para garantir transparência e dar segurança aos depoentes e aos membros da Comissão de Inquérito. As mídias estão sob a guarda do Poder Legislativo e serão divulgadas apenas sob determinação judicial para não incorrer em infração aos direitos das testemunhas ouvidas e garantia a Lei Geral de Proteção de Dados. A íntegra do material audiovisual produzido será encaminhada as autoridades competentes, se assim determinar a votação em Plenário da Câmara, para avaliação. Caso o Inquérito Legislativo se torne objeto de investigação pelas autoridades competentes e posterior criação de Ato Processual, existe a previsão legal do direito a ampla defesa, ficando as autoridades competentes responsáveis pelo fornecimento dos dados audiovisuais, mediante previsão legal e interesse da parte.

Constatou-se a necessidade de apreciação de provas mediante perícia técnica, porém não houve tempo hábil desta Comissão para submeter os dados a peritos, o que, contudo, não trouxe prejuízo para as conclusões, visto que o encaminhamento do relatório tem como finalidade essencial



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

o apontamento de irregularidades, podendo a qualquer momento, se necessário, as autoridades competentes que receberão este relatório analisar tecnicamente os dados em questão.

Aponto para um documento específico, solicitado ao Instituto Social de Saúde São Lucas e fornecido a esta Comissão, tratando-se da Sindicância realizada para avaliação do atendimento e desfecho da Sra. Larissa Pompermayer. Este documento também permanecerá sob guarda do Poder Legislativo Municipal, afastando qualquer risco de exposição de dados sensíveis que são resguardados ao sigilo pela Lei Geral de Proteção de Dados. Tratando-se de sigilo médico, a publicidade deste documento pode ferir o direito da Sra. Larissa e de sua família de não exposição. Afirmo, portanto, que, se assim determinar a votação em Plenário da Câmara, esse documento será encaminhado as autoridades competentes que seguramente não de garantir a proteção adequada aos dados descritos.

3.3. Responsabilidades apuradas

A investigação desta comissão partiu do Contrato de Gestão Nº 03/2022, celebrado entre o Município de Campo Novo do Parecis e o Instituto Social de Saúde São Lucas na data de 11 de novembro de 2022. Estabelecido em vinte e três Cláusulas, este Contrato delimita as obrigações mútuas entre os envolvidos para operacionalização de gerenciamento do Hospital Municipal Euclides Horst. O Município denominado CONTRATANTE e o Instituto denominado CONTRATADA, estabeleceram entre si obrigações na execução de ações que deveriam garantir a população camponovense acesso digno aos serviços de saúde no âmbito do HMEH. O Contrato foi firmado com base na Lei Federal nº 8.666/1993, conhecida como antiga Lei de licitações e contratos, sendo esta substituída pela Lei Federal nº 14.133/2021 que em 02 de abril de 2023, passou a ser a normativa principal para Contratos da natureza do 03/2022. Tem ainda amparo na Lei Federal nº 9.637/1998 que dispõe sobre as Organizações Sociais e suas atividades vinculadas ao Poder Público. Por último, sem prejuízo a sua importância, as Cláusulas são submetidas a Lei Municipal nº 852/2001 que dispõe sobre as Organizações Sociais em sua atuação no Município de Campo Novo Do Parecis. Passo a apontar a seguir, possíveis irregularidades no cumprimento deste Contrato e das Leis que o fundamentam.

Iniciando pela CLÁUSULA QUINTA – DO DETALHAMENTO TÉCNICO, o item 5.1, descreve especificações a serem cumpridas pela CONTRATADA na prestação dos serviços. O subitem 5.1.5 determina a execução direta e gestão, em qualquer caso, dos serviços acessórios, necessários ao funcionamento do Hospital Municipal. Entre esses serviços, configura-se o de segurança privada. Garantir a segurança dos prestadores de serviço presentes no HMEH é uma necessidade inadiável e nunca houve a manutenção dessa garantia por parte da CONTRATADA ou do Poder Executivo Municipal. Existem diversas reportagens que demonstram condições de risco a integridade dos servidores, em 17 de março último, foi noticiado amplamente pela mídia local mais um evento de ameaça a servidor nas dependências do HMEH em consequência do trabalho exercido e cumprimentos das regras internas da Instituição. Portanto, verifica-se a necessidade de implementação imediata de medidas de segurança aos servidores do HMEH.

Os subitens 5.1.8 e 5.1.10, estabelecem o desenvolvimento de critérios e diretrizes em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, de programas e ações de saúde para prevenção e controle de enfermidades, segundo normas estabelecidas, e a composição do Serviço Hospitalar a Rede de Atenção à Saúde Municipal, através de articulação com os outros níveis de atenção. Esse critério é atendido de modo extremamente deficitário, gerando para a população prejuízos na Atenção e Cuidados Integrais, que são princípios fundamentais no SUS. Esse fato fica constatado no dia a dia de funcionamento Institucional, ao conversar com Médicos e Enfermeiros da Rede Municipal e do também do HMEH, verifica-se ausência de protocolos claros e diretrizes precisas na condução dos pacientes, quando da necessidade de encaminhamento destes entre esses níveis de atenção. Não



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

foi possível averiguar, entre os documentos avaliados, a comunicação entre Executivo Municipal e Instituto São Lucas estabelecendo diretrizes que possibilitariam o cumprimento desses subitens descritos.

Consta no subitem 5.1.13 a obrigação do Funcionamento das comissões hospitalares obrigatórias, exigidas pelo Ministério da Saúde, Secretarias de Saúde e outras legislações vigentes, comprovadas por atas ou documentos afins. A avaliação das documentações solicitadas por esta CPI, confirmou a atuação dessas comissões no funcionamento do HMEH, no entanto, estabeleceu-se a necessidade de aprofundamento nos dados de prestação de contas por parte do Poder Legislativo, a fim de verificar a efetividade do trabalho dessas comissões. É necessário avaliar com minúcia e prudência, se existiam ações efetivas das comissões no gerenciamento do HMEH, ou se houve superficialidade nos pareceres e relatórios, sendo estes realizados com intenção meramente burocrática, colocando em grave risco a qualidade do atendimento à população de Campo Novo.

A CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, estabelece em seu subitem 7.1.7 a obrigação de realizar o acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão, mediante designação formal de Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato (CAC). A regulamentação dessa CAC dá-se no item 13.2, que determina sua composição mínima por servidores da Secretaria Municipal de Saúde, do Conselho Municipal de Saúde e membros da CONTRATADA (tratando-se do ISSSL). No subitem 13.2.1, alínea a), determina que é responsabilidade da CAC avaliar o cumprimento das Metas Qualiquantitativas e Físico-Financeiras, conforme previsão contratual e respectivo documento descritivo. Esse documento descritivo, trata-se do Termo de Referência que deu origem a necessidade de estabelecimento do Contrato para gestão do Hospital Municipal, confeccionado no dia 2 de agosto de 2022. Nesse Termo, já consta as obrigações da CAC e dos Fiscais de Contrato da futura contratação realizada pela Prefeitura.

A obrigação da CONTRATANTE foi cumprida apenas no estabelecimento da CAC, porém ficou inequívoca para esta Comissão de Inquérito, que o acompanhamento e avaliação do Contrato foram insuficientes durante anos. As diversas Comissões estabelecidas furtaram-se a exercer apenas avaliações Qualiquantitativas, não havendo em nenhum momento o cumprimento da obrigação de avaliar os aspectos Físico-Financeiros da execução contratual. Foram ouvidos diversos membros que participaram da Comissão em tempos diferentes, nenhum membro afirmou a realização da avaliação Financeira pelos membros da CAC. Portanto, o Contrato 03/2022, foi executado em sua integralidade sem averiguação formal pelo Poder Executivo Municipal, dos gastos realizados pelo Instituto. Essa constatação revela imprudência grave por parte do Executivo Municipal. É imprescindível apontar, que o próprio Instituto também compunha a CAC e não se voluntariou a advertir o Executivo Municipal sobre a ausência de verificação de seus gastos. Tratando-se em cuidar da reputação própria da empresa, com vistas a afastar questionamentos de sua idoneidade, era imperativo que o Instituto apontasse que seus gastos não estavam sendo supervisionados.

A gravidade relatada acima, se intensifica, visto que durante a vigência do Contrato 03/2022, houve determinação de Aditivos Financeiros diversos. Portanto, sem haver qualquer avaliação da saúde financeira dos serviços executados, o Poder Executivo aumentou os repasses financeiros ao Instituto sem qualquer embasamento técnico do ponto de vista fiscal.

Houve ainda claro descumprimento da Lei Federal nº 9.637/1998, que determina a presença na composição da Comissão de Avaliação do Contrato de especialistas de notória capacidade e adequada qualificação. Portanto, a ausência de profissional capacitado em avaliações financeiras, demonstra a esta Comissão de Inquérito, prestação de contas ilegítimas, havendo necessidade de reavaliação pormenorizada dos dados fiscais relacionados ao Contrato.

A CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, o subitem 8.2.13, determina ao Instituto a manutenção do padrão de qualidade dos serviços prestados, instalações, de acordo com o que preconiza as normas do SUS. a seguir no subitem 8.2.37, é descrito a obrigação de proceder as correções que se tornarem necessárias a perfeita realização do objeto contratado. O entendimento desta Comissão, em relação a cadeia de eventos que culminou com a interdição do Centro Cirúrgico



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

do HMEH, aponta para responsabilidade compartilhada entre Poder Executivo e o Instituto. Durante todo período do exercício do Contrato, o Instituto, aparentemente, não relatou a Secretaria de Saúde a necessidade de adequação do Centro de Materiais Esterilizados. Não obstante, no ato de firmamento do Contrato, era responsabilidade do Poder Executivo disponibilizar instalações físicas da unidade, montadas e organizadas. Repetiu-se aqui o mesmo padrão de negligência mútua entre CONTRATANTE E CONTRATADA. Esta Comissão de Inquérito não identificou apontamento do Responsável Técnico indicado pelo Instituto, a respeito das não conformidades do Centro de Materiais Esterilizados, podendo a partir da Notificação, determinar que a CONTRATANTE atuasse na correção ou reforma necessários para correto funcionamento do Hospital. Esse fato expõe para esta Comissão, manutenção de situação de risco a segurança dos pacientes.

Na CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS, estabelece os critérios para o repasse de recursos ao Instituto. Foi realizada a previsão mensal em duas parcelas denominadas PARCELA FIXA e PARCELA VARIÁVEL. Ficou estabelecido que a PARCELA FIXA deveria ser paga regularmente pelo Executivo Municipal sem qualquer óbice, no entanto, o pagamento da PARCELA VARIÁVEL era vinculado ao cumprimento de metas QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS e ao fornecimento dos dados fiscais do exercício anterior. Mediante parecer da CAC, o recurso financeiro era liberado e transferido ao Instituto. Portanto, é imperioso repetir, a constatação desta Comissão de Inquérito, que a avaliação dos gastos realizados pelo Instituto, nunca foram objeto de averiguação em qualquer tempo.

O item 9.6, desta mesma CLÁUSULA, determina que os recursos financeiros transferidos pelo Município à execução do objeto do Contrato de Gestão deveriam ser movimentados em conta bancária específica e exclusiva vinculada ao Contrato, a ser aberta pela CONTRATADA, de modo que os recursos transferidos não sejam confundidos com recursos próprios da CONTRATADA. Esta Comissão de Inquérito identificou a existência de transferências bancárias mensais para conta própria do Instituto, descrita na prestação de contas como RATEIO DE DESPESAS PERTINENTES AOS CUSTOS INDIRETOS. No Contrato firmado, não existe previsão do pagamento de CUSTOS INDIRETOS, e mesmo a previsão de custos descritos em Contrato como RATEIO DE SEDE, descritos como despesas da Sede da Organização Social, a transferência de valores para conta própria do Instituto demonstra-se ato ilegal. Fato que poderia ter sido apontado pela CAC, caso esta estivesse realizando avaliação dos dados fiscais. Esta Comissão de Inquérito reforça ainda, que além do descumprimento de pagamentos relacionados ao Contrato através de conta exclusiva, os valores destinados a conta própria do Instituto não estavam adequadamente acompanhados de prestação de contas, portanto não sendo possível atender os critérios de rastreabilidade, desdobramento analítico de sua composição e proporcionalidade, previstos no Contrato de Gestão.

Foi encaminhado ao Instituto, por meio de Ofício, solicitação da prestação de contas relacionadas a estes gastos, para que possa justificá-los, garantindo transparência no uso desses recursos públicos.

Tendo os fatos acima apontados, relacionados a avaliação estrita do Contrato de Gestão 03/2022, durante a apreciação dos milhares de documentos fornecidos, esta Comissão de Inquérito apontou outras possíveis inconformidades na execução do Contrato em questão. As prestações de contas demonstram o pagamento recorrente e ininterrupto de valores a algumas empresas a título de prestação de serviços no Hospital Municipal de Campo Novo do Parecis. A seguir passo a relatar os fatos.

O Instituto Social de Saúde São Lucas realizava o pagamento mensal no valor de R\$35.000,00 a empresa E.G.S- Gestão de Serviços Hospitalares Ltda – ME, CNPJ 46.960.181/0001-07. As notas fiscais emitidas descrevem o serviço de assessoramento, acompanhamento, análise técnica e treinamento do faturamento dos serviços ambulatoriais do Instituto Social São Lucas para o Município De Campo Novo Do Parecis. Esta Comissão de Inquérito identificou, a partir das oitivas das testemunhas, irregularidade grave na prestação de contas relacionadas aos pagamentos para essa empresa. As testemunhas em questão, reconheceram a falsificação de suas assinaturas constadas nas notas fiscais. Trata-se de duas diretoras administrativas que trabalharam no ano de 2025, no Hospital



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

Municipal Euclides Horst. A Sra. Angela Maria Saboia e a Sra. Elaine Aparecida da Silva. Foram confeccionados pelas testemunhas, Boletins de Ocorrência do fato, junto a Polícia Civil, que serão anexados a este Relatório.

Esta Comissão de Inquérito identificou inconsistência entre a descrição do serviço prestado por esta empresa e o relato dos funcionários, tanto da Prefeitura, quanto do próprio Instituto. Foi encaminhado um Ofício ao Instituto São Lucas, solicitando detalhamento da execução dos serviços da E.G.S, a fim de esclarecer as inconsistências. Constarão nos documentos anexos a este Relatório os Boletins de Ocorrência referidos.

Outro fato identificado por esta Comissão de Inquérito foi a prestação de serviços de assessoria médica pelas empresas Dior Saude Especial LTDA, CNPJ: 23.043.820/0001-66, e a empresa Vida e Saude Assessoria e Assistência Medica LTDA, CNPJ: 35.593.568/0001-48. As empresas constam como proprietários o Sr. Ricardo Emiliano Rodrigues Sanches e o Sr. Rubens Pereira dos Santos, ambos relacionados ao Instituto Social Saúde Resgate a Vida (ISSRV). No período de 2020 a 2022, o HMEH foi administrado pelo ISSRV, constando o Sr. Ricardo Emiliano Rodrigues Sanches como Presidente do Conselho Administrativo e responsável legal pelo ISSRV. Consta na prestação de contas do Contrato firmado entre o ISSRV e a Prefeitura de Campo Novo do Parecis, notas relacionadas a prestação de serviços da Sra. Litana Grasiela dos Santos, identificada como Presidente do Conselho Administrativo e responsável legal pelo ISSSL. Esta Comissão não identificou irregularidades referentes a essa alternância entre os atores relatados. Porém, cabe ressaltar que no dia a dia, inclusive do ponto de vista de membros do Poder Executivo, não ficou claramente determinado que as atribuições do Sr. Ricardo eram de um prestador de serviços ao ISSSL, não foram poucos os relatos que apontavam o Sr. Ricardo como responsável também pelo ISSSL. Foi encaminhado ao ISSSL, por meio de Ofício, solicitação detalhada das atividades das empresas do Sr. Ricardo e do Sr. Rubens, a fim de dirimir a turbidez instalada na relação acima descrita.

Mais um apontamento questionado por esta Comissão de Inquérito, se dá na prestação de serviço da empresa E. Savina Neto Manutenções e Comércio De Equipamentos Medico H, CNPJ: 05.46.479/0001-08, que recebeu pagamentos mensais durante todo o Contrato de Gestão, tendo discriminado nas notas fiscais o serviço de Engenharia Clínica e também a locação de equipamentos hospitalares. O valor repassado era inicialmente de R\$25.000,00, passando a seguir para R\$35.000,00 mensais, adicionados a este montante, valores referentes ao aluguel mensal de equipamentos necessários ao HMEH. O serviço prestado era materializado em visitas mensais ou bimestrais de um funcionário da empresa. Em oitivas, as testemunhas ouvidas relataram que havia pouca resolutividade no serviço prestado, havendo em certo momento o questionamento da Sra. Angela Maria Saboia, Diretora Administrativa à época, quanto ao pagamento realizado para E. Savina, principalmente após o aumento do repasse realizado. Foi encaminhado ao ISSSL, por meio de Ofício, solicitação da descrição pormenorizada da referida prestação de serviços, a fim de elucidar e dar transparências as questões aqui relatadas.

Ainda durante as oitivas de testemunhas, foi trazido a esta Comissão de Inquérito, através do depoimento do Sr. Dalmo Henrique Tomazzi, possíveis irregularidades no Contrato de Gestão que está em vigência na presente data, celebrado após o encerramento do Contrato com ISSSL. Mesmo não estando inicialmente relacionado aos fatos que motivaram a abertura desta Comissão Parlamentar, por se tratar da administração do Hospital Municipal Euclides Horst, esta comissão avaliou o novo Contrato estabelecido. A partir dos dados extraídos do Portal da Transparência da Prefeitura de Campo Novo do Parecis, constatou-se uma irregularidade no Contrato de Gestão 02/2026. Trata-se de infração a Lei Federal nº 9.637/1998, que dispõe sobre a qualificação de Organizações Sociais. O artigo 20º dessa Lei Federal, aponta a criação de Decreto do Poder Executivo Federal que regulamentará o processo de qualificação das Organizações Sociais, nomeando-o de Programa Nacional de Publicização – PNP. Criou-se então o Decreto nº 9.190 de 01 de novembro de 2017, criando as normas delimitadoras da Lei Federal 9.637/1998.



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

Esta Comissão de Inquérito aponta o descumprimento do artigo 4º, parágrafo 2º, o qual determina que entidade privada que optar pelo procedimento de entregar provisoriamente a documentação que a habilite a se qualificar como Organização Social, com compromisso de apresentar posteriormente todos documentos exigidos, poderá fazê-lo no prazo máximo de 45 dias. Portanto, a Lei Municipal nº 2.744 de 23 de dezembro de 2025, está em desacordo com a Lei Federal 9.637/1998. Assim sendo, comunicarei o Presidente da Câmara de Vereadores a respeito do fato, para que providências sejam tomadas de imediato.

É imprescindível ressaltar que a Lei Municipal nº 2.744, partiu de um Projeto de Lei do Executivo Municipal, que enviou a esta Casa de Leis a Mensagem Legislativa nº 104, de 18 de dezembro de 2025, contendo a solicitação da aprovação da Lei em regime de urgência especial, reduzindo a possibilidade de revisão formal pelas Comissões Permanentes. Esta Comissão de Inquérito verificou um agravante ao processo de fundamentação desta Lei. O próprio Poder Executivo, editou o Decreto nº 297, de 16 de dezembro de 2025, colocando-o na Mensagem Legislativa para subsidiar a necessidade de urgência na aprovação da Lei nº 2.744. No entanto, o Decreto reconhece o disposto no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta em situações de emergência ou calamidade pública, pelo prazo necessário à superação do evento, limitada ao de seis meses, prorrogável enquanto perdurar a situação emergencial. Mesmo tendo editado Decreto contendo limitações legais, o Poder Executivo Municipal firmou contrato com valor pertinente a 60 meses, muito superior ao permitido em Lei, usando como prerrogativa, autorização dada pela Câmara de Vereadores, que esta Comissão aponta como ilegal, após avaliação minuciosa. Encaminharei a Presidência da Câmara estes fatos, para que se tomem as medidas legais e administrativas cabíveis.

Esta Comissão de Inquérito investiu na investigação do atendimento a Sra. Larissa Pompermayer, realizado no dia 02 de novembro de 2025, no HMEH. Foi solicitado a Sindicância Interna realizada pelo ISSSL, tendo como resultado das apurações ausência de identificação de elementos que indiquem erro, omissão, negligência, imprudência ou imperícia por parte dos profissionais envolvidos. O ISSSL afirma ainda que houve verificação de todas as condutas adotadas pela equipe multiprofissional, afirmando que foram seguidos todos os fluxos assistenciais, protocolos clínicos e normas institucionais aplicáveis ao atendimento realizado. Esta Comissão de Inquérito solicitou a família da Sra. Larissa o fornecimento de todos documentos relacionados aos atendimentos ofertados a ela na assistência ao parto. Tais documentos não serão publicados, com vistas a garantir o sigilo da paciente e da família, porém serão encaminhadas as autoridades competentes, conforme determinação da Câmara de Vereadores. A Comissão de inquérito não teve acesso aos prontuários da Sra. Larissa Pompermayer devido ao sigilo legal que os protege. Assim sendo, as conclusões fáticas por parte desse Relator são limitadas, contudo, não existe prejuízo a apuração dos fatos, visto que está em andamento um Inquérito Policial para investigar e apontar todos fatores que possam ter contribuído para o desfecho trágico ocorrido. É imprescindível relatar que a morte de uma jovem mulher em idade fértil e no período puerperal, é um indicador muito negativo na qualidade de assistência a saúde.

Relato, portanto, que as circunstâncias em torno do caso da Sra. Larissa Pompermayer, serão apuradas pelas autoridades e, caso existam, as responsabilidades serão imputadas.

Informo que esta Comissão de Inquérito possibilitou a confecção deste Relatório, porém ainda existem documentos pendentes de entrega, que foram solicitados. Esse fato não trás prejuízo aos desdobramentos decorrentes dos fatos apurados e relatados, visto que é da natureza do Poder Legislativo a fiscalização dos atos do Poder Executivo. Portanto, os documentos que forem enviados após a conclusão do Relatório, podem e devem ser encaminhados, caso necessário, as autoridades competentes.

É o Relatório. Passo a seguir as conclusões formuladas.



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

IV - DA CONCLUSÃO FÁTICA

4.1. Síntese dos fatos apurados

Essa Comissão de Inquérito aponta graves falhas no processo de gerência do HMEH. Ficaram evidentes as necessidades de melhorar a fiscalização e acompanhamento dos Contratos de Gestão relacionados ao HMEH. Iniciando pela própria dificuldade do atual Executivo em encontrar e fornecer os dados completos requeridos, evidenciando que houve pouco zelo, referindo-se à composição anterior do Executivo chefiado pelo Prefeito Rafael Machado, na avaliação e guarda dos arquivos públicos referentes aos Contratos.

O fornecimento de recursos adequados ao bom funcionamento do HMEH, destacando aqui a segurança da equipe multiprofissional que ali exerce o atendimento a população camponovense, é indispensável e precisa ser estabelecido através da cobrança pelo Poder Executivo Municipal, que é parte no Contrato de Gestão e agente fiscalizador e garantidor do cumprimento das pactuações estabelecidas. Aponto ainda, a necessidade de estabelecer uma Rede Assistencial a população que permita o trânsito de pacientes entre os Níveis de Atenção, estabelecendo protocolos assistenciais que permitam aos profissionais da saúde e aos pacientes, fácil acesso as diversas instituições que compõem essa Rede. É necessário a criação e aplicação desses protocolos de Fluxo.

As Comissões Internas do HMEH, tem papel fundamental na garantia de assistência em saúde eficaz e segura para os cidadãos de Campo Novo do Parecis. Manter o funcionamento dessas Comissões é obrigatório, porém é necessário que a composição destas se dê com Especialistas, pelo menos a nível de revisão dos protocolos adotados e dos impactos identificados. Um exemplo é a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, que não conta com profissional Infectologista ou mesmo Enfermeiro especializado no controle de infecções hospitalares e segurança dos pacientes.

A ausência de avaliação rigorosa das prestações de contas dos Contratos de Gestão, evidenciadas por esta Comissão de Inquérito, apontam falha grave no bom zelo com o dinheiro público e principalmente na garantia de eficiência dos serviços prestados. A ausência de profissionais capacitados indicados para Fiscais de Contrato e para compor as CAC, revelou-se uma grave falha da garantia de transparência e licitude dos Contratos firmados para gerenciar o HMEH. Houve ainda, desinteresse do ISSSL em apontar para o Poder Executivo á época, que seus gastos não estavam sendo verificados conforme a previsão contratual, abrindo com isso, margem para questionamentos sobre a idoneidade da empresa.

A avaliação pela CAC apenas de metas quantitativas e qualitativas, sem averiguar a eficiência dos gastos realizados com essas metas, revela grave deficiência no processo de fiscalização dos Contratos. É obrigatório por Lei, que seja feita aferição dos dados correlacionados ao dinheiro investido pelo Poder Público, a fim de estabelecer eficiência e devolver a população um serviço de saúde digno e de qualidade.

O Ofício encaminhado ao ISSSL solicitando informações sobre os temas descritos no corpo deste Relatório, não foram respondidos até a data desta conclusão. No entanto, essa Comissão de Inquérito não vê prejuízo na apuração dos fatos, na medida que, havendo encaminhamento do Relatório as autoridades competentes, as inconsistências apontadas poderão ser respondidas, sem gerar prejuízo ao ISSSL ou aos cidadãos camponovenses.

A identificação da falsificação de assinaturas em documentos das prestações de contas é um fato gravíssimo. Está descrito nesse Relatório e será encaminhada as autoridades competentes, conforme determinação da Câmara de Vereadores. No entanto, mesmo que esse Relatório não seja encaminhado, a confecção de Boletins de Ocorrência, junto a Polícia Civil, garante que o tema deverá ser avaliado e tratado com a devida seriedade. O fato descrito tem de ser esclarecido e as responsabilidades atribuídas aos envolvidos.

O novo Contrato de Gestão Hospitalar foi criado tendo ilegalidades apontadas por esta Comissão de Inquérito. A Presidência da Câmara de Vereadores será notificada e deverá tomar as providências necessárias para reestabelecer a legalidade na gestão hospitalar. É imprescindível que



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

exista coerência, legalidade, transparência e eficiência na gestão hospitalar para garantir acesso a saúde de qualidade aos cidadãos camponovenses.

As circunstâncias que contribuíram para o falecimento da Sra. Larissa Pompermayer, não puderam ser avaliadas completamente por esta Comissão de Inquérito. No entanto, relato que independentemente dos trabalhos aqui exercidos, as autoridades competentes estão investigando e poderão dar aos familiares as respostas necessárias e, caso existam responsabilidades identificadas, atribuir as consequências jurídicas cabíveis.

Ressalta-se que todos os documentos referenciados neste relatório seguem anexados.

São as Conclusões, passo a seguir as recomendações formuladas por essa Comissão de Inquérito.

V - DAS RECOMENDAÇÕES

5.1. Encaminhamentos administrativos

Os trabalhos exercidos por esta Comissão de Inquérito, exigem a formulação de recomendações para corrigir as falhas identificadas e garantir a prestação adequada dos Serviços de Saúde do HMEH. A seguir passo a numera-las:

- 5.1.1. Recomendo a criação de Lei Municipal para estabelecer, com rigor, a composição dos membros de futuras Comissões de Fiscalização e Avaliação de Contratos e a nomeação de Fiscais de Contrato, garantindo a ocupação dessas funções por profissionais especialistas nas áreas de atuação a que se destinar o Contrato. Esses profissionais deverão ter prioritariamente vínculo efetivo de trabalho (Concurados), com o Poder Executivo, garantindo autonomia nos procedimentos de fiscalização. Deverá ser proibida a indicação de funcionários que não possuam inequívoca formação técnica na área de atuação do Contrato. Este Projeto de Lei será formulado e encaminhado a Câmara de Vereadores, garantindo as exigências já dispostas em Leis Federais.
- 5.1.2. Recomendo ao Poder Executivo, que se faça garantir CLÁUSULAS e seus subitens em todos Contratos firmados, a fim de gerar eficiência nos serviços prestados. A não observância dos cumprimentos estritos das pactuações contratuais gera, além de ilegalidades, ineficiência aos gastos públicos e insegurança aos prestadores de serviço de todas as áreas de atuação.
- 5.1.3. Recomendo o acionamento da Secretaria de Saúde para criação e aplicação de protocolos e diretrizes para o bom funcionamento da Rede de Atenção em Saúde no Município. É fundamental garantir eficiência no atendimento ao cidadão usuário do SUS.
- 5.1.4. Recomendo a abertura de Processo Administrativo por parte do Poder Executivo, a fim de realizar auditoria fiscal dos Contratos descritos neste Relatório. Fica evidente a necessidade de revisão dos gastos exercidos anteriormente na gestão do HMEH.
- 5.1.5. Recomendo o encaminhamento deste Relatório ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado. Os fatos aqui descritos, apontam necessidade de



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

avaliação por essas autoridades, para garantir que as inconsistências sejam completamente revisadas, dando continuidade as apurações.

- 5.1.6. Recomendo o encaminhamento desse Relatório ao Conselho Regional de Medicina e ao Conselho Regional de Enfermagem. Esses são os órgãos competentes para validar a Sindicância realizada pelo ISSSL, tendo a legalidade para acesso aos dados sigilosos que não puderam ser fornecidos a esta Comissão de Inquérito.
- 5.1.7. Recomendo providências legais da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, na pessoa do Presidente da Câmara, para tomar as providências legais mediante aos fatos expostos do novo Contrato de Gestão Hospitalar 02/2026.
- 5.1.8. Recomendo o envio de documentos recebidos pela Câmara de Vereadores, após o encerramento desta Comissão de Inquérito, caso necessário, as autoridades descritas acima, para não haver prejuízo aos esclarecimentos necessários.
- 5.1.9. Recomendo ao Poder Executivo a criação de processos de avaliação e manutenção de dados fiscais dos Contratos em vigor e dos futuramente estabelecidos, a fim de garantir transparência aos gastos públicos.

VI - DAS CONCLUSÕES

6.1. Parecer do Relator

Após o trabalho exercido por esta Comissão de Inquérito, considerando a análise dos dados avaliados e das oitivas, considerando o regramento jurídico atual e suas determinações, considerando a influência direta das decisões e omissões do Poder Público nos desfechos em saúde a que estão submetidos todos cidadãos camponovenses, passo as conclusões do Inquérito.

Retomando os fatos e a análise realizada, fica evidente a ineficiência na condução da Gestão Hospitalar, mesmo que a prestação de contas, comprovadamente irregular, seja colocada como secundária, o fator de ter havido a necessidade de interdição do Centro Cirúrgico demonstrou um gerenciamento ineficaz do HMEH.

Existem fatos aqui apontados como inconsistentes, por parte da prestação de contas do ISSSL, que estão aguardando resposta, portanto, mesmo que não exista obrigatoriedade desta omissão em dar direito ao exercício do contraditório, aguardarei o posicionamento do ISSSL, afastando do Relatório a presença de ilações, apontando apenas fatos com lastro probatório.

O encaminhamento ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, dará garantia a população de Campo Novo, que o trabalho desta Comissão resultará em mudanças fundamentais na atenção a saúde. O encaminhamento ao Conselho Regional de Enfermagem e de Medicina, garantirá a família da Sra. Larissa Pompermayer apuração precisa dos fatos ocorridos.

Dando conclusão a este relatório, posso afirmar a toda população de Campo Novo do Parecis, que a instalação desta Comissão de Inquérito, possibilitou a Câmara de Vereadores ter conhecimento aprofundado do funcionamento do Hospital. Levarei a cada Vereador dessa Casa, explicação minuciosa dos fatos aqui narrados, dividindo com todos eles os conhecimentos que adquiri exercendo o trabalho desta Comissão. Esta Casa de Leis desenvolveu ferramentas para fiscalizar com extrema eficiência o gerenciamento do HMEH, garantindo com isso melhora dos serviços ofertados.



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

VEREADOR RELATOR - DR. ANDREI MEIRA DE OLIVEIRA MARTINS (PP)

Os demais vereadores acompanham favoravelmente o relatório apresentado pelo relator, bem como, aprovam as recomendações e encaminhamentos apontados.

VEREADOR PRESIDENTE DA CPI - DJONATHAN RAFAEL ZAMPARONI BAIOTO (PL)

VEREADOR MEMBRO DA CPI - DEILSON LOPES BEIRA - GRINGO (CIDADANIA)

DA APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DO RELATÓRIO

Em sessão extraordinária realizada no dia 23 de março de 2026, às 16:00hrs, no Plenário da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, foi feita a leitura do presente relatório, o mesmo será colocado em votação na mesma reunião pelo presidente.

ABERTA A VOTAÇÃO, SENDO O RELATÓRIO:

APROVADO POR _____ VOTOS

REPROVADO POR _____ VOTOS

Na apresentação do relatório este Relator apresentou suas considerações sobre a execução dos trabalhos, conclusões e recomendações e o mesmo seguiu APROVADO pelos outros membros que compõem a referida Comissão E _____ POR _____ VOTOS NO PLENÁRIO.

VEREADOR PRESIDENTE DA CPI - DJONATHAN RAFAEL ZAMPARONI BAIOTO (PL)

VEREADOR RELATOR - DR. ANDREI MEIRA DE OLIVEIRA MARTINS (PP)

VEREADOR MEMBRO DA CPI - DEILSON LOPES BEIRA - GRINGO (CIDADANIA)